PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. 19.125-1/92 -

LEI Nº 4.022 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a Lei 3.963/92, para isentar a Sociedade de São Vicente de Paulo do ônus de reforma, pelo DAE, da rede interna de água e esgoto da Cidade Vicentina "Frederico Ozanan".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 3.963, de 3 de julho de - 1992, passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

"§ 1º - A entidade beneficiada fica isenta do ônus das - obras de que trata este artigo, em vista do relevante interesse público."

"§ 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento da autarquia".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

nn.
MOD. 3